



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 410, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.009.

"DISPÕE A CESSÃO DE IMÓVEL POR PRAZO INDETERMINADO, PARA AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2009, conforme autógrafo n^o 026/2009.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Novais, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, autorizado a ceder a título precário e por prazo indeterminado à Câmara Municipal de Novais, o imóvel a seguir discriminado, tendo por finalidade, a ampliação da área da sede do Poder Legislativo:

I - Uma área de matrícula 32.307, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva, lote 18: quadra A – Um terreno de formato irregular, denominado lote 18 da quadra A, do loteamento Residencial São Lucas, na cidade de Novais-SP, distante 42,00 metros do alinhamento do prolongamento da rua Major João Batista Novais, lado ímpar, com as seguintes metragens e confrontações: 10,00 metros de frente para rua João Cantareiro Serrano; 27,55 metros de um lado, em divisa com o lote 19; 27,10 metros do outro lado, em divisa com o lote 17; e 10,00 metros nos fundos em divisa com lote 08, perfazendo uma área de 273,25 metros quadrados.

Art. 2º - A retomada do imóvel e suas edificações somente poderá ser feita mediante a autorização legislativa, devidamente justificada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novais, 05 de novembro de 2009.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo – Substº

45